LEI Nº 2293, de 16 de Setembro de 1.997
Autoriza a desafetação de imóvel

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado da sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, para fim de construção escolar nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Leme, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Leme:

> "O Levantamento inicia-se no **ponto 1** e segue pelo alinhamento da Rua Siqueira Campos numa distância de 76,00 metros até encontrar o **ponto 2**; deste ponto deflete à direita em curva de concordância numa distância de 10,99 metros até encontrar o **ponto 3**; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Paulo Bonfanti numa distância de 160,00 metros indo encontrar o **ponto 4**; deste ponto deflete à direita em curva de concordância numa distância de 10,99 metros até encontrar o **ponto 5**; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Constantino Michael numa distância de 91,00 metros até encontrar o **ponto 6**; deste ponto deflete à direita confrontando com lotes residenciais do Jardim Eldorado numa distância de 30,00 metros até encontrar o **ponto 7**; deste ponto deflete à esquerda, em confrontação com o Jardim Eldorado numa distância de 145,00 metros, até encontrar o ponto inicial 1, tendo assim o fechamento desta poligonal. A Gleba em questão possui uma Área de 14.768,46 metros quadrados".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de setembro de 1997

NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito Municipal